

**PARTE GERAL**

**INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO**

Artigo 1º – O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado, abreviadamente, “Fundo” é um fundo de investimento em participações, constituído por uma única classe de cotas (“Classe” e “Cotas”, respectivamente), regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), Anexo (“Anexo”) e Apensado(s) (“Apensado(s)”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM nº 175” e “CVM”), terá como principais características:

<b>Classe</b>	Classe única
<b>Prazo de duração</b>	28 de fevereiro de 2026
<b>Administradora</b>	<b>MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204 - Sala 801 – Leblon - CEP 22440-033, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 22 de novembro de 2011, doravante designada “Administradora”.
<b>Gestora</b>	<b>MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204 - Sala 801 – Leblon - CEP 22440-033, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 22 de novembro de 2011, doravante designada “Gestora”.
<b>Exercício social</b>	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º – O Regulamento é composto por sua Parte Geral, que contém as informações referentes ao Fundo, Anexo, que contém as informações relativas à Classe, Apensado I, que contém as definições dos termos iniciados em letras maiúsculas, e Apensado II, que contém os riscos do Fundo:

<b>Denominação da Classe</b>	<b>Anexo</b>
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo descritivo da Classe

§ 1º – As referências a “Fundo” alcançam o Fundo, bem com a sua Classe, e as referências a “Regulamento” alcançam o anexo descritivo da Classe e os apensados.

**PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Artigo 3º – A Administradora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos do Fundo, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração do Fundo, observadas:

- (i) as limitações legais e deste Regulamento;
- (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas;
- (iii) as determinações do Comitê de Investimentos; e
- (iv) a legislação em vigor.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

Artigo 4º – A Gestora tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à gestão da Carteira da Classe, a fim de fazer cumprir os objetivos da Classe, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com a Política de Investimento da Classe estabelecida no Anexo e, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da Carteira da Classe, observados:

- (i) as limitações legais e deste Regulamento;
- (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas;
- (iii) as determinações do Comitê de Investimentos; e
- (iv) a legislação em vigor.

Artigo 5º – A Carteira do Fundo foi gerida, conjuntamente, pela Mare e pela Mantiq até 25 de junho de 2023, respondendo ambas solidariamente pelas funções de gestão da Carteira do Fundo. A partir de 26 de junho de 2023, a Carteira do Fundo passou a ser gerida exclusivamente pela Mantiq, obedecidas as condições do presente Regulamento. As atividades relativas à gestão da Carteira serão sempre exercidas pela Gestora e incluem, mas não se limitam a:

- (i) prospecção, seleção, negociação e envio de proposta de investimento em Companhias Alvo ao Comitê de Investimentos, segundo a Política de Investimento da Classe;
- (ii) execução das transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a Política de Investimento da Classe;
- (iii) representação do Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhias Investidas e monitoramento dos investimentos, mantendo documentação hábil;
- (iv) execução de forma coordenada com as atividades de administração, a comunicação com membros do Comitê de Investimentos;
- (v) envio de todas as informações relativas aos investimentos e desinvestimentos realizados pela Classe à Administradora, conforme § 10 abaixo; e
- (vi) manutenção de documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira.

§ 1º – O diretor responsável por parte da Gestora pela representação do Fundo perante a CVM é o Sr. Alberto Ribeiro Guth, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.047.152, IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 759.014.807-59.

§ 2º – Sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao seu Diretor designado acima, responsável perante a CVM, as Pessoas-Chave abaixo indicadas pela Gestora serão também responsáveis pela gestão dos Fundos:

<b>Nome da pessoa indicada</b>	<b>Período de Desinvestimento (%)</b>
Nelson José Guitti Guimarães	50
Geoffrey David Cleaver	30
Celso Quintela	20

§ 3º – As Pessoas-Chave dos Fundos deverão dedicar seu tempo às atividades dos Fundos de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, os quais poderão ser verificados mediante solicitação de qualquer Cotista, devendo a Gestora, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo das referidas Pessoas-Chave.

§ 4º – Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de qualquer uma das Pessoas-Chave descritas no § 2º deste Artigo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado, a: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, a Gestora deverá comunicar o fato aos Cotistas e à Administradora, em até 15

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

(quinze) dias, contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

§ 5º – Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas resolvam não aprovar os substitutos indicados pela Gestora nos termos do § 4º deste Artigo, a Gestora deverá apresentar novas opções de substitutos para a posição em aberto em até 30 (trinta) dias, contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas dos novos substitutos a serem indicados pela Gestora, esse fato poderá configurar justa causa para destituição da Gestora, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva rejeição.

§ 6º – Além das Pessoas-Chave citadas no quadro acima, a Gestora deverá manter à disposição dos Fundos uma Equipe Dedicada, formada por um número de 3 (três) a 8 (oito) profissionais de seus quadros, com perfil adequado às suas atribuições na prestação de serviços aos Fundos. Na hipótese de saída da maioria da Equipe Dedicada aos Fundos ao mesmo tempo, caberá à Gestora substituir o(s) mesmo(s), por outro(s) de semelhante experiência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e informar aos Cotistas o nome e currículo do(s) novo(s) profissional(is). Até que isso ocorra, as atividades deverão ser imediatamente redistribuídas entre as Pessoas-Chave. Caso não sejam indicados os nomes da nova Equipe Dedicada no prazo acima estipulado, a Gestora deverá ou qualquer Cotista poderá, comunicar à Administradora, para que esta possa suspender o pagamento da parcela da Taxa de Administração destinada à Gestora, até que a situação seja regularizada, sem qualquer prejuízo do pagamento da remuneração da Administradora e do Custodiante.

§ 7º – A lista com os nomes dos membros da Equipe Dedicada deverá ser anualmente apresentada ao Comitê de Investimentos pela Gestora.

§ 8º – A Mare e a Mantiq responsabilizam-se solidariamente por todos os eventuais danos que tenham sido comprovadamente em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas, em decorrência dos serviços prestados ao Fundo e atos praticados até 25 de junho de 2023, seja por terem procedido com culpa ou dolo, seja por violação da lei, dos atos normativos da CVM e deste Regulamento. Adicionalmente, a Mantiq, na qualidade de única Gestora do Fundo a partir de 26 de junho de 2023, será a única responsável por todos os eventuais danos que tenham sido comprovadamente em juízo, causados ao Fundo e/ou aos Cotistas em decorrência dos serviços prestados ao Fundo e atos praticados a partir de 26 de junho de 2023.

§ 9º – A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, cabe com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições do Regulamento.

§ 10 – A Gestora deverá informar imediatamente à Administradora todo e qualquer ato firmado em nome do Fundo e/ou da Classe, devendo encaminhar à Administradora em até 1 (um) dia útil todos os contratos, atos societários, ou documentos de qualquer natureza, firmados em nome do Fundo e/ou da Classe, por correio eletrônico e em até 10 (dez) dias úteis uma via física original por correspondência, bem como suas eventuais alterações e dispensas, mediante instrumento próprio, de modo que a Gestora possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

§ 11 – A Gestora (isoladamente ou solidariamente com a Mare, conforme § 8º acima) é responsável pelos atos que realizar ou firmar em nome do Fundo ou da Classe, conforme Parágrafo acima, de forma que os Cotistas ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente delegação e assunção de responsabilidades da Gestora perante o Fundo e os Cotistas, de forma que os Cotistas isentam a Administradora de qualquer responsabilidade relacionada aos atos praticados pela Gestora, na forma do Parágrafo acima, seja em prejuízo dos Cotistas ou do Fundo, em descumprimento deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175, do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como da legislação e regulamentação aplicável.

§ 12 – A Administradora, a Gestora (observado o disposto no § 8º acima) e os terceiros contratados respondem no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, dos atos normativos da CVM e do Regulamento

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

Artigo 6º – São atribuições da Gestora dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento:

- (i) negociar e firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas, acordos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, Boletins de Subscrição de Valores Mobiliários, estatutos, e demais contratos e suas alterações e/ou dispensas necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, observando as diretrizes previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos, sem prejuízo do envio à Administradora dos documentos firmados, na forma acordada no presente Regulamento;
- (ii) contratar serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos, observando os limites estabelecidos no inciso “xi” do Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento;
- (iii) participar das assembleias gerais e especiais de acionistas das Companhias Investidas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo, exercer direito de ação e atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas, dando conhecimento ao Comitê de Investimentos;
- (iv) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (v) proteger e promover os interesses da Classe junto às Companhias Investidas;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, comunicando à Administradora a solicitação efetuada, antes de sua disponibilização;
- (vii) comunicar à Administradora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as decisões do Comitê de Investimentos;
- (viii) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos e documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (ix) adquirir Cotas de emissão do Fundo, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º deste Artigo;
- (x) transferir integralmente ao Fundo a remuneração recebida pela atuação de membro da equipe da Gestora em Conselhos de Administração e Fiscal das Companhias Investidas pelo Fundo ou qualquer outro benefício ou vantagem que a Gestora possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;
- (xi) preparar e fornecer anualmente aos Cotistas, até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas em que se deliberará sobre as demonstrações contábeis anuais do Fundo ou da Classe, relatório contendo o detalhamento das despesas pagas pelo Fundo com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada previstas no inciso “xi” do Artigo 12 abaixo, que será objeto de deliberação pela referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;
- (xii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira.
- (xv) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xvi) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

(xvii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital.

§ 1º – As deliberações do Comitê de Investimentos não eximem a Gestora do cumprimento de qualquer de suas obrigações e responsabilidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

§ 2º – O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos “i”, “ii” e “iii” do *caput* deste Artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

§ 3º – A Gestora, diretamente ou por meio de seus sócios e/ou afiliadas, comprometem-se a subscrever e integralizar 3% (três por cento) do Capital Comprometido do Fundo, e a manter essa participação no Fundo enquanto permanecer como Gestora do Fundo, sujeitando-se às mesmas regras aplicáveis aos demais Cotistas do Fundo.

§ 4º – Fica desde já estabelecido que, na hipótese de destituição sem justa causa da Gestora, cessam as obrigações da antiga Gestora de participar de novas integralizações de capital decorrentes de novos investimentos ou por qualquer outro motivo.

Artigo 7º – É vedado à Administradora e à Gestora e praticarem os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto no caso de prestação de garantia, em nome do Fundo, mediante oneração das ações de titularidade do Fundo, representativas do capital social da Companhia Investida para a qual esteja sendo contratada a operação financeira ou equivalente, objeto da garantia, aprovada pela maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme previsto na alínea “w” do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (vi) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vii) aplicar recursos em companhias que não sejam sediadas no Brasil;
- (viii) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (ix) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (x) utilizar recursos para pagamento de seguro contra perdas financeira dos Cotistas; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 8º – A Administradora e a Gestora obrigam-se a comunicar aos Cotistas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM nº 50, na Instrução SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008 e Ofício-Circular nº 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613.

Parágrafo Único – Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo serão suportadas pela Administradora e/ou Gestora.

Artigo 9º – Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., doravante designado “Custodiante”, instituição financeira com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, que está qualificado perante a CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, controladoria e de escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.

Artigo 10 – A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, quando procederem com dolo ou má-fé.

Parágrafo Único – As responsabilidades aplicáveis a cada prestador do Fundo ou da Classe, além de previstas na regulamentação aplicável ao Fundo e a cada prestador, também são objeto de acordos operacionais ou contratos firmados em nome do Fundo ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 11 – Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM, bem como, se for o caso, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante e observado em qualquer hipótese o disposto na Resolução CVM nº 175;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM.

§ 1º – Nas hipóteses de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

§ 2º – No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o *caput* deste Artigo. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

§ 3º – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

## **ENCARGOS**

---

Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo ou da Classe além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas que poderão ser debitadas da conta do Fundo pela Administradora:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

- (v) honorários e despesas dos auditores independentes;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) Despesas de Constituição, limitadas a 0,1% (um décimo por cento) do Capital Comprometido na data de pagamento serão passíveis de reembolso à Administradora e à Gestora se devidamente comprovadas e incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à constituição do Fundo, devendo os comprovantes de despesa serem passíveis de auditoria;
- (x) despesas relacionadas à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo ou da Classe e à realização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, até o limite anual correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Capital Comprometido;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para elaboração de documentos e pareceres e realização de diligência na Companhias Alvo, até o limite de 0,15% (quinze décimos por cento) do Capital Comprometido ao ano, sem prejuízo do percentual aplicado para o cálculo da Taxa de Administração;
- (xii) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo ou a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xiii) as despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xv) as despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações da carteira de ativos; e
- (xvi) gastos com honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xviii) despesas com a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xix) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas;
- (xx) despesas inerentes à realização de reuniões de Comitês ou Conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;

§ 1º – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso.

§ 2º – As despesas descritas no inciso “xi” do *caput* deste Artigo só serão debitadas ao Fundo ou à Classe, caso tenham relação com investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos.

§ 3º – Os membros da equipe da Gestora que integram as Pessoas-Chave ou Equipe Dedicada que forem indicados diretamente pelo Fundo a integrar Conselhos de Administração e Fiscal deverão se comprometer junto à Gestora a isentar o Fundo de eventuais processos movidos contra referidos membros no exercício de suas funções.

**ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL DE COTISTAS**

---

Artigo 13 – A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175 (“Assembleia Geral de Cotistas”), observado que as matérias

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

específicas de cada Classe, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”), sendo-lhe aplicáveis os mesmos procedimentos da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII da Parte Geral e no Capítulo V do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

Artigo 14 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

<b>Alínea</b>	<b>Matéria</b>	<b>Quórum mínimo de deliberação</b>
a	tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
b	deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
c	deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
d	deliberar sobre alterações na remuneração da Gestora e da Administradora, bem como do critério de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, conforme previsto nos Artigos 14 e 15 do Anexo deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
e	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
f	deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
g	deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação que não sejam em espécie;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
h	deliberar sobre eventual alteração na forma de instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
i	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do Fundo ou da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
j	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou Especial;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
k	deliberar sobre a destituição com ou sem justa causa, ou sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu(s) substituto(s);	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
l	deliberar sobre investimentos adicionais nas Companhias Investidas após o encerramento do Período de Investimento do Fundo, limitado ao Capital Comprometido;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas.
m	deliberar sobre a contratação dos novos profissionais que passarão a integrar a equipe de Pessoas-Chave;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
n	deliberar sobre as despesas extraordinárias;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
o	deliberar sobre as eventuais situações de Conflitos de Interesses nos termos do Artigo 27 da Parte Geral deste Regulamento;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
p	deliberar sobre a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
q	deliberar sobre propostas de investimento ou desinvestimento exclusivamente na situação prevista no § 2º do Artigo 25 da Parte Geral deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 14.240.738/0001-30**

<b>Alínea</b>	<b>Matéria</b>	<b>Quórum mínimo de deliberação</b>
r	deliberar sobre a caracterização, como Despesas de Constituição, das despesas não relacionadas em sua definição do Apensado I, mas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
s	deliberar sobre o ingresso de novos Cotistas no Fundo, na forma do § 6º do Artigo 19 e do § 3º do Artigo 22 ambos do Anexo, após ocorrido o Fechamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
t	deliberar, na forma do § 1º do Artigo 26 do Anexo, sobre a possibilidade, no caso de Liquidação do Fundo ou da Classe, de a Gestora realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor;	Majoria dos votos dos Cotistas presentes.
u	deliberar sobre o relatório detalhado de despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada emitido pela Gestora nos termos do inciso “x” do Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento;	Majoria dos votos dos Cotistas presentes.
v	deliberar sobre a realização de investimentos em casos que se enquadrem no Artigo 13 do Anexo;	2/3 (dois terços) do total de Cotas Emitidas.
w	deliberar sobre prestação de garantia, em nome do Fundo ou da Classe, mediante oneração das ações de titularidade do Fundo ou da Classe, representativas do capital social da Companhia Investida para a qual esteja sendo contratada a operação financeira ou equivalente, objeto da garantia;	2/3 (dois terços) das Cotas Emitidas.
x	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo na forma da Resolução CVM nº 175;	Majoria dos votos dos Cotistas presentes
y	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Majoria dos votos dos Cotistas presentes

§ 1º – A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Administradora e/ou da Gestora com justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento pela Administradora e/ou pela Gestora de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições, nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável, sendo garantido prazo razoável de cura;
- (ii) culpa, dolo ou má-fé da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas atividades;
- (iii) descredenciamento pela CVM da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial da Administradora e/ou da Gestora;
- (v) somente no caso de destituição da Gestora qualquer alteração e/ou substituição das Pessoas-Chave que seja processada em desacordo com o previsto no § 4º do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento; e
- (vi) somente no caso de destituição da Gestora, a não aprovação pelos Cotistas de segunda indicação de substituto de qualquer das Pessoas-Chave, conforme previsto no § 5º do Artigo 5º da Parte Geral deste Regulamento.

§ 2º – O presente Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 15 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas Emitidas. O pedido de

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

convocação pela Gestora, pelo custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 1º – A convocação para a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, inclusive para os procedimentos de consulta formal, far-se-á mediante carta ou correspondência eletrônica, que poderá conter aviso de recebimento, encaminhada aos Cotistas, a qual deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada, bem como a respectiva Ordem do Dia.

§ 2º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, será instalada na sede da Administradora ou excepcionalmente em outro local que a Administradora indicar com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, ao menos 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas e, em segunda convocação, respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com qualquer número de Cotistas, salvo para deliberação da matéria disposta na alínea “a” do Artigo 14 que seguirá o procedimento de apenas 1 (uma) convocação e instalação da Assembleia com qualquer número de Cotistas.

Artigo 16 – A convocação para a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, far-se-á mediante correspondência e correio eletrônico com confirmação de leitura, encaminhada a cada Cotista, e nela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, bem como a respectiva Ordem do Dia.

§ 1º – As convocações da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para sua realização, contado o prazo a partir da data do envio da convocação aos Cotistas, salvo nos casos das matérias descritas nas alíneas “a” e “o” do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento, em que a convocação será enviada com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a realização da referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 2º – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo ou da Classe, respectivamente.

§ 3º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e/ou Classe somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM nº 175.

§ 4º – Para o bom desempenho da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, a Gestora elaborará e enviará o material necessário à avaliação da Ordem do Dia de cada Assembleia até a data da convocação.

Artigo 17 – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, por: (i) teleconferência; e/ou (ii) através de formalização do voto por comunicação escrita ou eletrônica enviada até a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, em qualquer caso devendo a deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o presidente e secretário devem atestar a presença dos cotistas e certificar-se de seus respectivos votos e ressalvas.

Artigo 18 – Nas deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto, desde que os Cotistas se encontrem em situação de adimplência em relação ao Fundo ou à Classe.

§ 1º – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 2º – O voto proferido nos termos do Parágrafo anterior ficará consignado em ata.

§ 3º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo ou da Classe o exigirem.

§ 4º – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 19 – As deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas serão tomadas pelos *quóruns* especificados no Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento.

§ 1º – Na hipótese do das alíneas “d”, “k” e “l” do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento estão impedidos de votar a Gestora e Cotista controlado direta ou indiretamente pela Administradora e/ou pela Gestora, observado o disposto no Artigo 15 do Anexo, e suas Cotas não serão consideradas para o cômputo do *quórum* de instalação das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, tampouco para o *quórum* de deliberação das referidas matérias.

§ 2º – Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

§ 3º – Caso exista Cotista impedido ou em situação de Conflito prevista no presente Regulamento, este deverá assim declarar-se e as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, conforme o caso.

§ 4º – A critério da Administradora, as deliberações poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, a qual possuirá competência e efeitos idênticos aos das Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas.

Artigo 20 – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas, nos termos do Artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 21 – Deverão ser observadas as disposições aplicáveis do Capítulo VII da Parte Geral e do Capítulo VII do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

## **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

---

Artigo 22 – O Fundo terá um Comitê de Investimentos, composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, nomeados por ocasião da primeira Assembleia Geral de Cotistas, sendo 5 (cinco) membros indicados pelos Cotistas, 2 (dois) membros indicados pela Gestora, todos pessoas de ilibada reputação, e, no caso de pessoa física, de notório conhecimento, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos. Ainda, caso haja uma segunda emissão de Cotas pelo Fundo ou pela Classe, caberá à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as condições de representatividade dos eventuais novos Cotistas da referida segunda emissão, sendo garantida a permanência dos membros indicados pelos Cotistas por ocasião da Integralização Inicial. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou.

§ 1º – Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência profissional, em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões de Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens (i), (ii) e (iii) acima indicados; e
- (v) assinar termos de confidencialidade e termo obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;

§ 2º – Os termos de posse e de confidencialidade mencionados nos itens (iv) e (v) do § 1º acima serão verificadas pela Gestora e enviadas por este prontamente à Administradora.

§ 3º – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões de Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do mesmo por uma pessoa física que possua as qualificações do § 1º deste artigo.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

§ 4º – Os Cotistas terão o direito, mas não a obrigação, de indicar os membros do Comitê de Investimentos, exceto a Gestora, que terá sempre a obrigação, observado o seguinte critério:

- (i) a Gestora indicará 2 (dois) membros; e
- (ii) os Cotistas, individualmente ou em conjunto, detentores de 20% (vinte por cento) das Cotas subscritas no momento do Fechamento do Fundo, ou conjuntamente detentores do equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que for menor, que não sejam a Gestora ou pessoas relacionadas a esse, terão o direito de indicar somente 1 (um) membro. Se existir vagas remanescentes no Comitê de Investimentos, essas serão destinadas aos Cotistas que individualmente ou em conjunto possuírem o maior percentual de Cotas total ou remanescente (“Membros Indicados pelos Cotistas”).

§ 5º – Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado pelo mesmo Cotista que indicou o membro substituído.

§ 6º – O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem em local a ser determinado pela Gestora. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, por escrito ou correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

§ 7º – O Fundo não possui um conselho de supervisão.

Artigo 23 – Compete ao Comitê de Investimentos, além do acompanhamento da carteira da Classe, deliberar sobre:

- (i) todos os investimentos a serem realizados pela Classe em Companhias-Alvo apresentados pela Gestora; e
- (ii) os desinvestimentos a serem realizados pela Classe, apresentados pela Gestora.

§ 1º – É de competência da Gestora, o encaminhamento e qualquer alteração das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimentos, a quem cabe a aprovação ou rejeição de propostas.

§ 2º – Os investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos que não tenham sido efetivados após 6 (seis) meses da referida aprovação mediante a assinatura de contratos vinculativos pelo Fundo, como por exemplo Acordo de Investimento e/ou Acordo de Acionistas, deverão então ser submetidos à nova apreciação do Comitê de Investimentos para que este ratifique ou altere sua aprovação, conforme o caso, decisão essa que prevalecerá válida para igual período de 6 (seis) meses, ao final do qual, caso ainda não tenha havido a assinatura de documentos vinculativos, o mesmo procedimento poderá ser repetido quantas vezes seja necessário, observada a restrição do § 5º do Artigo 10 do Anexo.

Artigo 24 – As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos Membros Indicados pelos Cotistas e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião que não estejam conflitados.

§ 1º – Para que qualquer matéria seja aprovada pelo Comitê de Investimentos é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3 (três) Membros Indicados pelos Cotistas.

§ 2º – Caso exista membro do Comitê de Investimentos impedido ou em situação de Conflito prevista neste Regulamento, este deverá assim declarar-se e o seu voto não será computado para fins do cálculo do quórum de deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos. Nesses casos, as aprovações das deliberações do Comitê de Investimentos se darão pela maioria simples dos Membros Indicados pelos Cotistas, que não estejam em situação de Conflito, presentes na reunião. Caso 3 (três) ou mais membros do Comitê de Investimentos estejam impedidos ou se declarem em situação de Conflito, o Comitê de Investimentos não deliberará sobre a matéria em questão, que ficará a cargo da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme alínea “q” do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento.

§ 3º – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes e enviadas para a Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua realização.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

§ 4º – Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a Gestora elaborará e enviará a todos os Cotistas o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, até a data da convocação que abrangerá, no mínimo, os seguintes itens, quando aplicável:

- (i) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento em questão;
- (ii) análise econômico-financeira da Companhia Alvo em questão, projeções de fluxo de caixa, retorno esperado e demonstrativos financeiros;
- (iii) relatório de avaliação do investimento em questão, bem como demonstração da referida avaliação;
- (iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia Alvo em questão;
- (v) investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;
- (vi) descrição das possíveis opções de desinvestimento;
- (vii) estratégias para investimento e desinvestimento, inclusive com a recomendação do tipo e espécie de Valor Mobiliário a ser utilizado em cada caso;
- (viii) proposta com as datas em que deverão ser realizadas as integralizações das Cotas que tenham sido subscritas pelos Cotistas, no todo ou em parte;
- (ix) propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência do Fundo na definição das políticas estratégicas e na gestão da Companhia Alvo; e
- (x) considerações sobre aspectos legais e fiscais relevantes.

§ 5º – Caso qualquer membro do Comitê de Investimentos solicite a complementação da documentação referida no parágrafo anterior, a Gestora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela Gestora, da mencionada solicitação, para enviar a complementação da documentação requerida. Caso a Gestora não atenda a solicitação no prazo acima previsto, o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no § 3º do Artigo 22 da Parte Geral deste Regulamento, ficará suspenso até o envio da referida documentação.

§ 6º – As deliberações do Comitê de Investimentos que dependam de providências por parte da Administradora deverão ser a ela comunicadas pela Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião do Comitê de Investimentos, ficando a Administradora responsável por executar as determinações do Comitê de Investimentos, caso esteja em conformidade com o Regulamento.

§ 7º – As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora e a Gestora, nem as pessoas por estas contratadas para prestar serviços ao Fundo ou à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 8º – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo ou da Classe pelo desempenho de seus serviços.

## **INVESTIMENTO CONJUNTO**

---

Artigo 25 – A Gestora ou sociedades controladas ou sob controle comum da Gestora (“Sociedades Relacionadas”) não poderá constituir outro fundo de investimento em participações com política de investimento substancialmente semelhante à Classe, conforme previsto no Anexo, especialmente com relação aos Setores-Alvo, salvo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º – O disposto no caput não se aplica a:

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRAT3GIA BRASIL PETR3LEO 1  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

- (i) fundos constitu3dos ap3s a aprova33o de investimentos pelo Comit3 de Investimentos, equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) fundos constitu3dos ap3s o t3rmino do Per3odo de Investimento;
- (iii) fundos administrados e/ou geridos e/ou assessorados pela Gestora anteriormente 3 constitu33o do Fundo; e
- (iv) Fundo(s) de Investimento Conjunto.

§ 2º – O disposto nos Artigos 25 e 26 da Parte Geral deste Regulamento n3o se aplicam aos fundos de investimento administrados pela Administradora e geridos por quaisquer outras institui33es que n3o seja a Gestora; o controle e verifica33o do disposto neste artigo, com rela33o 3s obriga33es da Gestora e Sociedades Relacionadas, s3o realizados pela Gestora.

Artigo 26 – A Gestora ou quaisquer fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora ou por Sociedades Relacionadas se obrigam por meio deste Regulamento a somente adquirir participa33o, durante o Per3odo de Investimento e suas eventuais prorroga33es, no capital social de sociedades que coincidam com o objetivo e pol3tica de investimento da Classe definidos no Anexo, especialmente com rela33o aos Setores-Alvo, se a oportunidade de investimento for apresentada ao Comit3 de Investimentos e este optar expressamente por n3o exercer seu direito de prefer3ncia, ressalvado o disposto nos par3grafos abaixo e desde que, mesmo nessa hip3tese, em termos e condi33es n3o mais favor3veis do que os submetidos ao Comit3 de Investimentos.

§ 1º – N3o se aplica o disposto no *caput* deste Artigo:

- (i) aos investimentos diretos ou indiretos, que a Administradora, o Santander, o Banco CR2 ou a CR2 Servi3os venham porventura a participar;
- (ii) aos investimentos em Companhias Alvo que venham a ser realizados pelo(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto, observado o § 2º abaixo; e
- (iii) aos investimentos adicionais em Companhias Investidas que venham a ser realizados pelo(s) Fundo(s) De Investimento Conjunto, observado o § 4º abaixo.

§ 2º – Na hip3tese do item (ii) do § 1º acima, obriga-se a Gestora a fazer com que a oportunidade de investimento seja ofertada simultaneamente aos Fundos em igualdade de condi33es, tendo cada um dos Fundos a oportunidade de participar de investimento proporcionalmente ao valor do capital comprometido desse fundo em rela33o 3 totalidade do capital comprometido dos Fundos. Caso um dos Fundos decida n3o realizar o investimento (o “Fundo Desistente”), a parcela da oportunidade de investimento ofertada a este Fundo Desistente dever3 ser oferecida ao outro fundo, (o Fundo ou o(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto) que tenha optado por participar no investimento, proporcionalmente ao valor do capital comprometido desse fundo em rela33o 3 totalidade do capital comprometido dos Fundos, excluindo-se, deste c3lculo, a parcela de capital comprometido do Fundo Desistente. O valor do capital comprometido de cada um dos Fundos aqui mencionados ser3 aquele determinado na data da primeira apresenta33o da oportunidade de investimento em quest3o aos Fundos.

§ 3º – Toda e qualquer despesa comum aos Fundos, como, por exemplo, despesas de dilig3ncia em uma Companhia Investida e despesas de avalia33o anual dos ativos, s3o rateadas proporcionalmente ao capital comprometido de cada fundo, conforme c3lculo elaborado pela Gestora que ser3 enviado 3 Administradora.

§ 4º – Na hip3tese do item (iii) do § 1º acima, obriga-se a Gestora a fazer com que a oportunidade de investimento seja ofertada primeiramente aos Cotistas, em igualdade de condi33es, tendo cada um dos Cotistas a oportunidade de participar da oportunidade de investimento proporcionalmente ao valor de suas participa33es na Classe. Caso um dos Cotistas decida n3o realizar o investimento (o “Cotista Desistente”), a parcela da oportunidade de investimento ofertada a este Cotista Desistente dever3 ser oferecida aos outros Cotistas que tenham optado por participar no investimento, ainda proporcionalmente ao valor de suas participa33es na Classe, excluindo-se deste c3lculo, a parcela do Cotista Desistente.

§ 5º – As oportunidades de investimento descritas neste artigo dever3o ser apresentadas aos Fundos sempre respeitando os prazos de convoca33o das respectivas assembleias e reuni3es dos respectivos comit3s.

## **CONFLITO DE INTERESSES**

---

Artigo 27 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, deverá analisar as situações declaradas de Conflito de Interesses, conforme definido nos parágrafos abaixo, e deliberar sobre operações que envolvam tal conflito. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de configurado Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas conforme aplicável.

§ 1º – Qualquer transação e/ou contratação entre:

- (i) o Fundo e a Administradora ou a Gestora;
- (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora; ou
- (iii) a Administradora e/ou a Gestora ou as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 2º – Também serão consideradas hipóteses de potencial Conflito de Interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e as entidades geridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou ainda, quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias-Alvo ou Companhias Investidas e:

- (i) as entidades coligadas ou controladas pela Gestora; ou
- (ii) as entidades em que os Cotistas sejam signatários de acordo de acionistas ou indiquem membro no conselho de administração, conforme apurado e controlado pela Gestora.

§ 3º – O Cotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos deverá informar à Gestora, durante a reunião do Comitê de Investimentos ou da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse com o Fundo e abster-se-á de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse.

§ 4º – Não se incluem nas hipóteses de Conflito de Interesses determinadas neste artigo as operações comerciais de banco de atacado e de banco de varejo, corriqueiramente realizadas, desde que em bases comutativas e em condições de mercado, pelo Banco CR2 ou a CR2 Serviços ou pela Administradora, o Santander e empresas controladas, coligadas ou sob controle comum do Santander com as partes mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º – A Gestora se compromete a informar ao Comitê de Investimentos, na proposta de investimento apresentada, qualquer contrato material entre as Companhias-Alvo e a Gestora ou entidades coligadas ou controladas pela Gestora e/ou pela Administradora bem como se comprometem a declarar ao Comitê de Investimentos e à Assembleia Geral qualquer hipótese de Conflito de Interesses de seu conhecimento.

§ 6º – A Mare deverá informar caso as operações comerciais atualmente desenvolvidas pelo Banco CR2 e pela CR2 Serviços passem a ser desenvolvidas por outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando então as regras relativas ao Conflito de Interesses aqui aplicáveis ao Banco CR2 e à CR2 Serviços passarão automaticamente a aplicarem-se a esses seus substitutos ou sucessores.

## **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

---

Artigo 28 – O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas das da Administradora, do Custodiante e da Gestora.

§ 1º – Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma conta para cada um dos Cotistas, vinculadas à conta do Fundo, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

§ 2º – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de Investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, regras aplicáveis às companhias abertas e normas emanadas pela CVM, inclusive para fins de

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

Artigo 29 – O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 30 – No ato da subscrição de Cotas, sem prejuízo do quanto disposto na Resolução CVM nº 175, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; e (ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora; e (iii) documento de que constem claramente as despesas de constituição e outras com que o Cotista e o Fundo tenham de arcar.

Artigo 31 – Os ativos integrantes da Carteira serão contabilizados pela Administradora conforme a metodologia de precificação a mercado, e, ainda, os seguintes critérios:

- (i) ações com cotações em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação de fechamento dos negócios do último dia útil em que as ações tenham sido transacionadas;
- (ii) ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado - serão avaliadas por valor justo, atualizado, com periodicidade mínima anual;
- (iii) títulos públicos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados pelos preços unitários divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA;
- (iv) debêntures de emissões privadas de companhias fechadas serão avaliadas conforme curva de amortização e atualizadas pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis* e deduzidas eventuais provisões de crédito; e
- (v) a metodologia de precificação para outros ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:
  - (a) caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o Preço Unitário (“PU”) de mercado;
  - (b) caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado será dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);
  - (c) quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada; e
  - (d) caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido o ativo será precificado na curva de aquisição.

§ 1º – A Administradora garante, ainda, que, uma vez adotado critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

§ 2º – Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá, de forma justificada e com aprovação de 2/3 (dois terços) do total de Cotas Emitidas, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

§ 3º – A Administradora e a Gestora devem avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência seguindo os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 175.

§ 4º – Caso uma nova mensuração do valor justo, nos termos descritos no § 3º acima, impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e o correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a classe ser qualificada como entidade para investimento, a Administradora deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 14.240.738/0001-30**

---

- (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e o Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

§ 5º – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

§ 6º – Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá seguir o procedimento previsto no Artigo 122 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

§ 7º – Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor ou emissor de ativos de titularidade da Classe que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor ou emissor de ativos de titularidade da Classe;
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial, arbitral, administrativa ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de patrimônio líquido da Classe; e
- (v) redução significativa no valor justo da Companhia Alvo.

## **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Artigo 32 – A Administradora deverá enviar aos Cotistas e à CVM, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Geral e Especial de Cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 1º – A Gestora deverá enviar aos Cotistas por e-mail, mensalmente, no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(i) valor integralizado por cada Cotista; e

(ii) posição da carteira da Classe.

§ 2º – O valor diário das Cotas será disponibilizado aos Cotistas através de: (i) acesso ao sistema da Administradora; e (ii) e-mail enviado pela Gestora

§ 3º – A informação de que trata o inciso (ii) do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

## **CONFIDENCIALIDADE**

---

Artigo 33 – Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos serão responsáveis pelo sigilo das Informações Confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

§ 1º – Fica liberada a transmissão de Informações Confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e dos membros do Comitê de Investimentos, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pela Gestora, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados, advogados e consultores (“seus representantes”). Fica liberada também a transmissão de Informações Confidenciais que os Cotistas sejam obrigados a fornecer por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa. Cada Cotistas e os membros do Comitê de Investimentos representativos de cada um dos Cotistas serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

§ 2º – A obrigação de confidencialidade prevista neste artigo deverá ser observada pelo Prazo de Duração do Fundo e da Classe, salvo disposição expressa das partes em contrário.

## **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

---

Artigo 34 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei Brasileira de Arbitragem”).

§ 1º – A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC (doravante designado o “Regulamento CCBC”).

§ 2º – O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

§ 3º – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei Brasileira de Arbitragem.

§ 4º – As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

§ 5º – O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente.

§ 6º – Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo tribunal arbitral.

§ 7º – As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Artigo 35 – Informações adicionais sobre o Fundo podem ser consultadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, <https://www.angrapartners.com.br>.

Artigo 36 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com os relatórios e demais documentos protocolados na CVM.

Parágrafo Único – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a Administradora, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresse que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 37 – A Administradora disponibiliza aos Cotistas os seguintes canais de atendimento:

<b>Central de Atendimento ao Cotista</b>	adm.mantiq@angrapartners.com.br +55 (21) 2196 7200 +55 (11) 3039 5720
--	---

São Paulo/SP, 03 de novembro de 2025

## ANEXO

### INFORMAÇÕES GERAIS DA CLASSE

Artigo 1º – A Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA é constituída sob a forma de condomínio fechado, tem prazo de duração determinado, de modo que suas Cotas somente são resgatadas em virtude da liquidação da Classe e terá como principais características:

<b>Categoria</b>	<b>Público-alvo</b>	<b>Condomínio</b>	<b>Prazo de duração</b>	<b>Exercício social</b>
Fundo de investimento em participações	A Classe é destinada a Investidores Qualificados	Fechado	28 de fevereiro de 2026	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Artigo 2º – A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures simples, quando combinadas com investimentos em ações da mesma companhia e dentro dos limites da legislação vigente, e/ou debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas.

§ 1º – A Classe é destinada à participação de no máximo 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, que subscrevam ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada um.

§ 2º – Na hipótese de investimento em debêntures simples, hipóteses essas em que, cumulativamente, a Classe também destinará recursos para a aquisição de ações da mesma Companhia Investida, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples ou demais documentos firmados entre a Classe e a Companhia Investida devem possuir dispositivos que, ao mesmo tempo:

- (i) imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à Companhia Investida;
- (ii) prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões deixem de ser observados; e
- (iii) contenham mecanismos que propiciem à Classe participar da administração da companhia emissora, bem como atendem ao disposto no Artigo 3º deste Anexo.

§ 3º – A Classe poderá obter apoio financeiro de organismos de fomento, assim entendidos os organismos multilaterais, agências de fomento ou bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental, nos termos da Resolução CVM nº 175.

§ 4º – Para fins do Artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175, a Classe Única do Fundo é classificada como Multiestratégia, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Companhias Investidas.

§ 5º – A Classe é classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579. Não obstante, com fundamento no Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora e nos termos da regulamentação contábil específica.

Artigo 3º – O objetivo da Classe é obter retornos superiores ao Indexador com a melhor valorização possível das Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos em carteira diversificada de Valores Mobiliários das Companhias-Alvo. A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas através da detenção de ações que integrem o bloco de controle, ou através da celebração de acordos de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado, o disposto neste Anexo.

Parágrafo Único – O objetivo da Classe descrito no caput é apenas um termo indicativo, cuja obtenção dependerá exclusivamente do desempenho dos investimentos feitos pela Classe, devendo sempre ser observado o disposto neste Anexo. Nada neste Regulamento deve ser entendido como promessa ou garantia de rendimento ou rentabilidade.

Artigo 4º – A Classe terá o Prazo de Duração até 28 de fevereiro de 2026, prorrogável, mediante deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso:

- (i) por períodos de 12 (doze) meses; ou
- (ii) na hipótese prevista no Artigo 26 deste Anexo.

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

---

Artigo 5º – A Classe deverá investir em Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo, sendo obrigatório que, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe sejam investidos nos Setores-Alvo, observado o previsto no Artigo 11 deste Anexo.

Parágrafo Único – Na realização dos investimentos da Classe, a Gestora observará as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com os Artigos 22, 23 e 24 da Parte Geral deste Regulamento.

Artigo 6º – As Companhias-Alvo, de modo a permitir que a Classe possa adquirir ou subscrever Valores Mobiliários de sua emissão, deverão ainda atender aos melhores padrões de operação e desenvolvimento exigidos legalmente em suas atividades.

§ 1º – A Gestora assume o compromisso de que a Classe não investirá em Companhias-Alvo que, no momento da assinatura dos documentos de aquisição de Valores Mobiliários de emissão desta, não apresentem certidões e/ou declarações de seus sócios e administradores de regularidade quanto ao pagamento obrigatório de tributos e contribuições federais, estaduais ou municipais, bem com as obrigações relativas ao FGTS, ou qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V Artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e sanção por descumprimento de embargo de atividade nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, bem como envidarão seus melhores esforços para que as Companhias-Alvo investidas mantenham tal regularidade.

§ 2º – O material a ser enviado aos membros do Comitê de Investimentos deverá dispor, no mínimo, sobre as informações listadas no § 4º do Artigo 25 da Parte Geral deste Regulamento.

§ 3º – Adicionalmente, deverão ser priorizados investimentos em Companhias-Alvo que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável (“PRI”), como por exemplo:

- (i) publicação de balanço social;
- (ii) declaração de não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho compulsório;
- (iii) tratamento equânime entre mão-de-obra própria e terceirizada;
- (iv) proteção ao meio-ambiente;
- (v) políticas de inclusão social e de geração de renda;
- (vi) participação em projetos sociais;
- (vii) ética e transparência; e
- (viii) certificação ISO 14.000.

Artigo 7º – A Gestora se compromete que as Companhias Investidas de capital fechado, deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou Valores Mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) implementar, caso ainda não possuam: (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- (vii) atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, padrões de responsabilidade socioambiental;
- (viii) implementar na política das Companhias Investidas, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução 4994, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, para as companhias admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3;
- (ix) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (x) conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras e, da mesma forma, na celebração de quaisquer contratos com: (a) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (b) sociedades coligadas da companhia; e (c) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau;
- (xi) formalizar perante a Classe que, no caso de abertura de seu capital, obrigar-se-á a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, bem como os previstos nos incisos anteriores;
- (xii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta 'categoria A', obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (xiii) estar sediada no Brasil e ter sido estabelecida segundo as leis brasileiras.

Parágrafo Único – Caberá exclusivamente à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas aos requisitos estipulados neste artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida.

Artigo 8º – Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Anexo, a Gestora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo e da Classe (salvo na hipótese de tais prejuízos ou depreciações terem ocorrido em razão de dolo ou má-fé da Gestora), assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo e/ou Classe serão alcançados.

Artigo 9º – As aplicações realizadas no Fundo e /ou na Classe não contam com a garantia do Administradora, da Gestora, do Custodiante, nem do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **PERÍODO DE INVESTIMENTO**

---

Artigo 10 – A Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo durante o Período De Investimento.

§ 1º – Uma vez encerrado o Período De Investimento, nenhum novo investimento será realizado pela Classe, tampouco será exigida qualquer Integralização Remanescente, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º – Excepcionalmente, caso aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas e pelo Comitê de Investimentos, a Gestora poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos adicionais nas Companhias Investidas, na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas, a integralização das Cotas por eles subscritas, limitado ao Capital Comprometido. Ressalta-se que nenhum Cotistas responderá por tais valores, se excederem aos respectivos Boletins de Subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento:

- (i) de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento, então aprovados pelo Comitê de Investimentos; ou
- (ii) do valor de emissão de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do Capital Investido.

§ 3º – Fora do período disposto no *caput* deste Artigo, qualquer exercício de direitos da Classe decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas da Classe, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da Companhia Investida e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no § 2º deste Artigo.

§ 4º – O Período de Investimento poderá ser antecipado, ou estendido mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

§ 5º – Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo e/ou Classe, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento, desde que respeitado o disposto no § 2º do Artigo 24 da Parte Geral deste Regulamento.

## **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO**

---

Artigo 11 – A composição da Carteira da Classe deverá atender ao disposto a seguir:

- (i) no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) da Carteira da Classe deverá estar representada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que atuem nos Setores-Alvo; e
- (ii) até 3% (três por cento) do Capital Comprometido poderá ser aplicado em Investimentos Líquidos. Esse limite poderá ser transitoriamente superado, respeitadas as limitações impostas pela Resolução CVM nº 175, entre a integralização das Cotas e o efetivo desembolso para aquisição dos Valores Mobiliários das Companhias Alvo.

§ 1º – Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da integralização dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos.

§ 2º – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de Cotas, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a chamada do Capital Comprometido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido à Administradora realizar Amortizações, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme Artigo 26 deste Anexo, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da Resolução CVM nº 175.

§ 3º – Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput* deste Artigo, deverão ser somados aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador de Valores Mobiliários desinvestidos.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§ 4º – A Gestora se compromete que os Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida não poderão representar, ao valor de custo de aquisição, mais de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, sendo certo que não serão consideradas para este fim companhias de participações (“*holdings puras*”). Nesse caso, a restrição imposta se aplicará à participação direta e/ou indireta da Classe nas sociedades objeto de investimento pela *holding pura*.

§ 5º – A Gestora se compromete que a Classe não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido em cada um dos subsegmentos do setor de óleo e gás (informação de reservatórios, contratos de perfuração, serviços de perfuração, revestimento e complementação de poços, infraestrutura e instalação, produção e manutenção e apoio logístico).

§ 6º – A Gestora se compromete que a Classe não poderá investir, a valor de custo de aquisição, mais de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em projetos *greenfield*.

§ 7º – A Gestora se compromete a observar como limites máximos para investimentos via transações secundárias de ações até 40% (quarenta por cento) do montante total a ser investido por Companhia Alvo, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total dos investimentos a serem realizados pela Classe.

§ 8º – Os limites previstos neste artigo poderão ser excedidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

§ 9º – Os limites acima estabelecidos poderão implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos emissores, eventualmente reduzindo a liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo os resultados da Classe depender dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas.

§ 10 – Durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento poderá ocorrer concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, respeitado o disposto neste artigo.

§ 11 – Caberá exclusivamente à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção das Companhias Investidas da Classe aos requisitos estipulados neste artigo e no anterior e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, observado em qualquer caso o § 8º do Artigo 4º da Parte Geral deste Regulamento.

Artigo 12 – É vedado à Classe realizar operações com derivativos, exceto:

- (i) quando tais operações sejam realizadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, na modalidade “com garantia”, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a Carteira da Classe, ou no qual haja direito de conversão;
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na

quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e desde que, em todos os casos, observadas as disposições da Resolução 4994.

Artigo 13 – É vedada, salvo aprovação de 2/3 (dois terços) do total de Cotas Emitidas, a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem adquiridos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

§ 1º – Para fins de aplicação deste artigo, a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, deverão declarar sua relação e/ou investimento com os Valores Mobiliários em questão.

§ 2º – Salvo aprovação de 2/3 (dois terços) do total de Cotas Emitidas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Valores Mobiliários geridos pela Gestora, exceto quanto aos Fundo(s) de Investimento Conjunto e nos demais casos previstos no Regulamento, tal como na aplicação em Investimentos Líquidos.

§ 3º – Na composição da carteira da Classe serão respeitadas as vedações constantes da Resolução 4994 e suas eventuais alterações ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 4º – O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

## **REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE**

---

Artigo 14 – A partir da data da Integralização Inicial, a Administradora, o Custodiante e a Gestora passarão a receber parcelas da Taxa de Administração, na proporção pactuada entre eles e informada à Classe, a título de remuneração pelos respectivos serviços prestados, respeitado o disposto nos itens e parágrafos abaixo, calculada:

- (a) sobre (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento, ou (ii) o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, após o Período de Investimento; será cobrado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano a título de Taxa de Administração;
- (b) a Taxa de Administração estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais, corrigida anualmente pelo IPCA;
- (c) pela prestação dos serviços de administração, a Administradora fará jus a um valor fixo mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), a ser ajustado pelo índice de inflação (“IPCA”) anualmente, a partir de 03 de novembro de 2025.
- (d) pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus, ao percentual de 0,06% ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser ajustado pelo índice de inflação (“IPCA”) anualmente, a partir de 03 de novembro de 2025.

§ 1º – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no item “i” deste artigo sobre o valor diário do Capital Comprometido ou Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração da Classe, conforme o caso, e será paga diretamente pela Classe à Administradora, à Gestora e ao Custodiante mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 2º – A Administradora poderá estabelecer que:

- (i) parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, ou pela Gestora, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração; e
- (ii) parcelas da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços indicados pela Gestora, conforme o caso, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance.

§ 3º – Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM, de destituição ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial ou qualquer outra forma de desligamento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não fará(ão) jus ao recebimento da Taxa de Administração, a partir da data de seu efetivo desligamento.

§ 4º – Após o período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses contados da data da Integralização Inicial, caso o mínimo de 40% (quarenta por cento) do Capital Comprometido (“Primeira Meta”) não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos para investimento nas Companhias-Alvo; ou após o período de 2 (dois) anos e 3 (três) meses contados da data da Integralização Inicial, caso o mínimo de 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido (“Segunda Meta”) não tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos para investimento nas Companhias-Alvo, a Gestora orientará a Administradora para que a Taxa de Administração seja reduzida proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

<b>% de atingimento da meta (Primeira Meta ou Segunda Meta)</b>	<b>Coefficiente de redução</b>
100% ou mais	0%
Entre 75% e 99,99%	12,50%
Entre 50% e 74,99%	25,00%
Entre 25% e 49,99%	37,50%
Entre 0 e 24,99%	50,00%

§ 5º – Caso os percentuais previstos para o atingimento da Primeira Meta e da Segunda Meta venham a ser atingidos durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos previstos para as referidas metas, respectivamente, a Taxa de Administração voltará a ser devida em sua totalidade a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento, devendo a Gestora orientar a Administradora para que ela proceda com tal alteração.

§ 6º – Para fins de cálculo do atingimento da meta neste artigo, caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses a contar da data da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos, sem que tenha havido nova apreciação do investimento pelo Comitê de Investimentos, no prazo e condições previstos no § 5º do Artigo 10 deste Anexo, e sem que tenham sido então assinados contratos vinculativos com a Classe, como por exemplo, acordo de investimento e/ou acordo de acionistas, o valor aprovado pelo Comitê de Investimentos deverá ser desconsiderado. Respeitadas as condições do § 5º do Artigo 10 deste Anexo, caso venha a ser assinado o referido contrato vinculativo pela Classe, a Taxa de Administração voltará a ser considerada como valor aprovado pelo Comitê de Investimentos a partir do mês imediatamente seguinte ao da ocorrência de tal evento. Sem prejuízo do prazo mencionado neste § 6º, a Gestora informará trimestralmente ao Comitê de Investimentos a situação dos investimentos aprovados no Comitê de Investimentos e não desembolsados.

Artigo 15 – Pela sua atuação, a título de participação nos resultados e sem prejuízo da Taxa de Administração anteriormente mencionada, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance calculada da seguinte forma:

$$TP = (VD - (CI - VP)) \times 15,0\%$$

Onde:

TP é a Taxa de Performance, que nunca pode ser inferior a zero;

VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pela Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização ou por ocasião da liquidação da Classe;

CI é o capital investido pelos cotistas na Classe, entendido como o valor efetivamente recebido pela Classe por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização, dividendos ou liquidação do Fundo, pela variação do Indexador; e

VP é a soma dos valores já distribuídos pela Classe ou pelo Fundo, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Indexador, limitada ao valor de CI.

§ 1º – A Taxa de Performance será paga semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre, por ocasião de cada Amortização e quando do pagamento aos Cotistas das quantias relativas à Liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Indexador, já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º – A Taxa de Performance deverá ser provisionada nas datas dos eventos e paga semestralmente, bem como por ocasião da Liquidação da Classe, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Indexador a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de Amortizações ou pagamentos de suas Cotas. A Gestora deverá a cada evento que enseja o futuro pagamento de Taxa de Performance solicitar à Administradora que este faça o devido provisionamento e programação do pagamento, sendo que a Taxa de Performance devida será corrigida pela remuneração dos Investimentos Líquidos desde a data dos eventos até a data do seu efetivo pagamento.

§ 3º – O pagamento da Taxa de Performance da Gestora deverá ser realizado de forma a atender aos requisitos previstos no Artigo 34 da Resolução nº 4994 e suas eventuais alterações ou substituições.

Artigo 15 – Nos casos de renúncia, de descredenciamento pela CVM ou de destituição por justa causa, conforme definido no § 1º do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento, a Gestora destituída não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, a partir da data de sua efetiva renúncia, destituição ou descredenciamento.

Artigo 16 – Na hipótese de destituição sem justa causa, conforme definido no § 1º do Artigo 14 da Parte Geral deste Regulamento, a Gestora destituída terá direito a receber a Taxa de Performance, conforme descrito no Artigo 14 deste Anexo, relativa aos investimentos da Classe realizados até a data da destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o Prazo de Duração da Classe, à medida da realização de Amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem ainda a ocorrer, após a destituição da Gestora e, ou ainda, quando da Liquidação da Classe. De qualquer forma, a Gestora destituída somente receberá a Taxa de Performance no caso de os Cotistas terem recuperado o Capital Investido atualizado pelo Indexador.

## **DAS CARACTERÍSTICAS E NEGOCIAÇÕES DAS COTAS**

---

Artigo 17 – A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa.

§ 1º – Cada uma das Cotas confere a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

§ 2º – A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização das Cotas por ele subscritas.

§ 3º – As Cotas têm seu valor diário determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e à Classe.

§ 4º – As Cotas serão mantidas registradas pelo Custodiante em contas de depósito individualizadas em nome dos Cotistas.

Artigo 18 – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita (“Notificação de Saída”) à Administradora com indicação dos termos e condições da oferta, e esta convocará Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, para que os Cotistas (“Parte Receptora da Primeira Oferta”), na própria Assembleia Especial de

Cotistas que será convocada para esse fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

Parágrafo Único – Caso nenhuma Parte Receptora da Primeira Oferta manifeste seu interesse em exercer o direito de preferência, ficará o Cotista ofertante livre para alienar suas Cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na Notificação de Saída.

## **EMISSÃO, COLOCAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS**

---

Artigo 19 – O Patrimônio Previsto da Classe é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) Cotas, ao Preço de Subscrição.

§ 1º – A primeira emissão de Cotas foi objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, vigente à época.

§ 2º – O Fundo ou a Classe não elaboraram prospecto para a primeira emissão de Cotas, que se deu mediante esforços restritos de colocação, conforme autorizado pela regulamentação então vigente.

§ 3º – As demais emissões de Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Resolução CVM nº 160.

§ 4º – A distribuição de Cotas será realizada pela Administradora, ou conforme o caso, por outras instituições intermediárias, devidamente contratadas pela Gestora, em nome da Classe. As Cotas poderão ser objeto de distribuição no mercado primário por meio do SDT; e para negociação no mercado secundário por meio do SF, em mercado de balcão organizado, operacionalizado pela B3, ou, alternativamente, poderá ser realizada em mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED. As Cotas somente poderão ser negociadas após cumpridas as condições previstas na Resolução CVM nº 160 se aplicável.

§ 5º – Sem prejuízo de legislação/regulamentação específica, as Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo e à Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do contrato de cessão e então será procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

§ 6º – Em qualquer das hipóteses descritas no caput, as Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que: (i) a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas; e (ii) a transferência seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

§ 7º – Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, entendendo-se como dia útil, para fins deste Regulamento, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3.

§ 8º – Para todos os fins de direito, a titularidade das Cotas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador de Cotas, sem prejuízo da eventual emissão de “certificados representativos de cotas”. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Cotas, o extrato expedido pela B3 em nome do Cotista enquanto esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SF.

§ 9º – A oferta inicial, deliberada pela Administradora do Fundo à época no instrumento de constituição do Fundo, se dá na data de registro do referido instrumento de constituição do Fundo no cartório de títulos e documentos.

§ 10 – A Administradora e a Gestora poderão ser Cotistas da Classe.

Artigo 20 – Independentemente do valor do Patrimônio Previsto indicado no artigo anterior e mediante simples deliberação da Gestora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização, de Compromissos De Investimento que totalizem o valor mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) Cotas.

Parágrafo Único – As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de SDT, administrado e operacionalizado pela B3, ou alternativamente mediante transferência eletrônica disponível – TED.

Artigo 21 – No prazo de até 15 (quinze) dias após o Fechamento, cada Cotista da Classe deverá integralizar um número de Cotas correspondente a até 3% (três por cento) do Capital Comprometido constante do respectivo Compromisso de Investimento, correspondente à Integralização Inicial.

§ 1º – A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM, observado que a distribuição de Cotas poderá ser encerrada antecipadamente por deliberação da Administradora ou prorrogada pelo mesmo período, nos termos das normas vigentes.

§ 2º – A Integralização Inicial de Cotas deverá ocorrer mediante notificação dos Cotistas pela Administradora, através do envio, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização dessas Cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Compromissos de Investimento, ou nos endereços eletrônicos cadastrados na Administradora utilizando-se da confirmação de leitura.

§ 3º – Ao aderir ao Fundo e à Classe, o investidor deverá assinar:

- (i) o Boletim de Subscrição;
- (ii) o Compromisso de Investimento; e
- (iii) termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento.

Artigo 22 – Durante o Período de Investimento, o Cotista será convocado a integralizar parcelas do Capital Comprometido, até o limite deste, cujas integralizações serão feitas pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada Cota, destinadas à aquisição de Valores Mobiliários ou para atender às necessidades de caixa do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto no § 6º abaixo.

§ 1º – Caberá à Administradora convocar os Cotistas, mediante prévia e expressa recomendação da Gestora, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da integralização dessas Cotas, mediante o envio de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Compromissos de Investimento ou nos endereços eletrônicos cadastrados na Administradora utilizando-se da confirmação de leitura.

§ 2º – Os Cotistas estão isentos do pagamento de taxa de ingresso ou de saída.

§ 3º – As condições, valores e todas as informações relativos à emissão de novas Cotas, após o Fechamento, dependerão de aprovação prévia da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso.

§ 4º – Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de aumento do Capital Comprometido. Caso haja Cotista que opte por não realizar qualquer aporte de recursos e tampouco ter qualquer valor a ser recebido retido para fins de aumento do Capital Comprometido, este poderá ter sua participação diluída.

§ 5º – Durante o Período de Investimento e após o encerramento do período de distribuição das Cotas, novas distribuições de Cotas que impliquem acréscimo ao Capital Comprometido dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Emitidas na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e implicarão a formalização de novos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso.

§ 6º – O Cotista que não fizer a integralização nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis* e de uma multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor da Classe.

§ 7º – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis. Para esses casos, a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberará sobre a transferência das Cotas as quais esteja o Cotista impedido de integralizar, pelo valor correspondente ao valor patrimonial atribuído a tais Cotas, para:

- (i) um ou mais Cotistas, respeitadas suas participações no Capital Comprometido;
- (ii) para a Gestora ou qualquer de suas respectivas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, com a concordância desta; e/ou
- (iii) para terceiros aprovados pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, por indicação da Gestora.

§ 8º – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe para a integralização de Cotas, conforme o estabelecido no Compromisso de Investimento, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 9º – A Administradora notificará o Cotista Inadimplente e informará:

- (i) a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput; e
- (ii) que as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.

## **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

---

Artigo 23 – Caberá à Administradora realizar as Amortizações na forma do disposto neste Anexo, conforme orientação da Gestora.

Artigo 24 – Por ocasião da distribuição aos Cotistas das Disponibilidades da Classe resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou do recebimento pela Classe de Proventos, será o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, obrigatoriamente destinado à Amortização de Cotas.

§ 1º – As Cotas da Classe não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas, em até 10 (dez) dias contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe.

§ 2º – Para fins de Amortização de Cotas da Classe, será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de Amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de Amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, dividido pelo número de Cotas Emitidas no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

§ 3º – Os pagamentos de Amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou via B3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas cair em dia que seja não útil, considerando dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º – O Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, terá as Amortizações a que fizer jus utilizadas para compensação dos débitos existentes com a Classe até a total liquidação desses débitos.

§ 5º – Encerrado o Período de Investimento, para fazer frente aos encargos relacionados no Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento e atender às suas necessidades de caixa, a Classe poderá proceder a novas chamadas de Capital Comprometido, até o limite, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da

Carteira da Classe, ou de Proventos, respeitado o limite de 2% (dois por cento), ao ano, do Capital Comprometido, desde que essas despesas sejam previamente justificadas.

§ 6º – Na Liquidação da Classe serão revertidos aos Cotistas, na proporção do número de Cotas que cada um detiver, os recursos não utilizados da reserva fixa de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º – Alternativamente à Amortização de Cotas prevista neste Anexo, os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio da Classe, e a Administradora sempre transferirá pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na Classe, nos termos da legislação vigente. Esses pagamentos recebidos pelos Cotistas serão computados pela Administradora para fins de cálculo da Taxa de Performance.

## **LIQUIDAÇÃO**

---

Artigo 25 – O Fundo e a Classe entrarão em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações ou, fora do Prazo de Duração, quando deliberado por uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 1º – Mediante indicação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a Liquidação do Fundo e da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda através de transações privadas dos títulos e Valores Mobiliários que compõem a Carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e Valores Mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

§ 2º – Em qualquer caso, a Liquidação será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

Artigo 26 – Na hipótese em que, encerrado o Prazo de Duração da Classe, existam ativos integrantes da Carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, para fins de apuração da Taxa de Performance devida à Gestora de acordo com as seguintes regras:

- (i) a partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do Prazo de Duração, os ativos integrantes da Carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados por decisão do Comitê de Investimentos no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos Cotistas, ser: (a) adquiridos pelos Cotistas, proporcionalmente às Cotas detidas, em dinheiro; ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas na Classe, na data do encerramento do Prazo de Duração, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis a cada Cotista; e
- (ii) os ativos que, na data de encerramento da Classe, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

§ 1º – Caso a Liquidação do Fundo e da Classe venha a ser aprovada em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a Gestora terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) do caput. Na hipótese de a Gestora optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste parágrafo, os Cotistas outorgarão à Gestora mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado: (i) o prazo de um ano; e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas da Classe para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma das alíneas 'a' ou 'b' do inciso "i" do caput deste Artigo.

§ 2º – A Gestora fará jus a uma remuneração pela venda dos ativos descritos conforme acima, que será fixada de acordo com os mesmos critérios e princípios aplicáveis à Taxa de Performance, calculada como se a Classe ou Fundo não tivesse sido extinto, sendo que o valor efetivo de venda dos referidos ativos ou valor de proposta vinculante apresentada pela Gestora para a venda dos ativos será computado para fixação dessa remuneração. Ademais, o cálculo do valor da Taxa de Performance referida neste parágrafo será feito pela Gestora e ratificado pelo Auditor Independente.

Artigo 27 – Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora observará o disposto no Capítulo XIV da Resolução CVM nº 175.

Artigo 28 – Quando da Liquidação do Fundo ou da Classe ao término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas a suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados, do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Anexo.

## **FATORES DE RISCO DA CLASSE**

---

Artigo 29 – Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, por sua natureza, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos no Apensado II, não havendo, garantias, portanto, de que o Capital Investido será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

## **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Artigo 30 – Trimestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, a Gestora remeterá aos Cotistas da Classe, relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos da Classe, bem como apresentará as informações aos Cotistas em reunião ordinária do Comitê de Investimentos a ser realizada com essa finalidade.

§ 1º – As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Gestora aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

§ 2º – A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre a Classe e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relacionados ao Fundo e/ou Classe e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º – Entre as informações referidas neste artigo, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

§ 4º – A Gestora e os Cotistas, bem como os membros por eles indicados para compor o Comitê de Investimentos têm o compromisso de manter sigilosas todas as informações às quais tiverem acesso em razão das avaliações de investimentos a serem feitos pela Classe, relativamente às Companhias Alvo, às Companhias Investidas e, ainda, às estratégias de investimentos e negociação adotadas pela Classe.

Artigo 31 – A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e demais documentos relativos à Classe e ao Fundo, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§ 1º – Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes desse envio serão suportados pela Classe.

§ 2º – Admite-se, nas hipóteses em que se exija “ciência”, “atestado”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

\* \* \*

## DEFINIÇÕES

Para fins do presente Regulamento, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, usadas no singular ou no plural, exceto quando expressamente estipulado de forma diferente, terão doravante os seguintes significados:

Administradora	é a <b>MANTIQU INVESTIMENTOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataufo de Paiva, 204 - Sala 801 – Leblon - CEP 22440-033, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 22 de novembro de 2011.
Anexo	é a parte do Regulamento essencial à constituição da Classe e que rege o funcionamento das Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
Amortização	é o procedimento de distribuição aos Cotistas das Disponibilidades, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da Carteira da Classe, ou do recebimento de Proventos, na forma descrita no Artigo 24 do Anexo do Regulamento. Também se entende por Amortização os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.
Assembleia Especial de Cotistas	é a reunião de Cotistas para discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes à determinada Classe e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Artigo 15 da Parte Geral deste Regulamento.
Assembleia Geral de Cotistas	é a reunião de Cotistas para discutir e deliberar sobre todas as matérias concernentes ao Fundo e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, convocada e realizada nos termos do Artigo 15 da Parte Geral deste Regulamento.
Auditor Independente	é o auditor independente registrado na CVM, contratado pelo Fundo, para realizar a revisão das demonstrações financeiras do Fundo e/ou Classe.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Baixa Parcial	é a baixa contábil parcial de um investimento do Fundo deliberada pela Administradora, quando, por orientação do Auditor Independente ou da Gestora ou da Assembleia de Cotistas, se concluído que tal investimento gerará retorno ao Fundo inferior ao previsto inicialmente. O novo valor apurado passará a integrar o Patrimônio Líquido do Fundo e o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração.
Baixa Total	é a liquidação baixa contábil parcial de um investimento do Fundo deliberada pela Administradora, quando, por orientação do Auditor Independente ou da Gestora ou da Assembleia de Cotistas, se concluído que tal investimento não gerará retorno ao Fundo. O referido valor deixará de integral o Patrimônio Líquido do Fundo e o Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração.
Banco CR2	é o Banco CR2 S.A., instituição financeira, com sede na Rua do Mercado, nº 11, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.532.415/0001-02.
Boletim de Subscrição	é o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no Fundo, através do qual ele subscreve Cotas, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos no Compromisso de Investimento e no Regulamento. Deverá constar no Boletim de Subscrição (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
Capital Comprometido	é o valor correspondente à quantidade total de Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe, independentemente da efetiva integralização de Cotas – ou seja, o valor correspondente ao Fechamento, acrescido, se houver, de fechamentos adicionais ocorridos no Período de Investimento.
Capital Investido	é o valor total integralizado das Cotas da Classe.
Carteira ou Carteira de Investimentos	é o conjunto de investimentos feitos pela Classe nas Companhias Investidas e/ou nos Investimentos Líquidos.
Classe	Classe do Fundo conforme disciplinada pelo Anexo.
Comitê de Investimentos	é o comitê previsto no Artigo 22 da Parte Geral deste Regulamento.
Companhia-Alvo	são as companhias abertas ou fechadas, brasileiras e sediadas no Brasil que atuam nos Setores Alvo, nas quais se identifique nível excelente de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, e que estejam comprometidas, ou que venham a se comprometer a adotar políticas de maior exposição ao

	mercado de capitais, ampla divulgação de informações e de melhores práticas de governança corporativa, em que o a Classe poderá realizar seus investimentos.
Companhia Investida	é uma Companhia-Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos pelo Fundo e/ou Classe.
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os investidores se obrigam a integralizar o valor das Cotas da Classe por eles subscritas, à medida que a Administradora faça chamadas do Capital Comprometido.
Conflito de Interesses ou Conflito	são as situações elencadas nos §§ 1º e 2º do Artigo 27 da Parte Geral deste Regulamento.
Cotas	correspondem a frações ideais representativas da participação do Cotista no patrimônio da Classe.
Cota Emitida	são as Cotas subscritas pelos Cotistas.
Cotista	cada um dos Cotistas.
Cotistas	são todos aqueles que tenham a titularidade de Cotas.
Cotistas Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, estabelecida no respectivo Boletim de Subscrição.
CR2 Serviços	é a CR2 Serviços Financeiros Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Mercado, nº 11/24º andar (parte), Centro, CEP 20010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.394/0001-62.
Custodiante	é o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares, Centro, CEP 20050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08.
Despesas de Constituição	são as despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, as quais serão imputadas ao Fundo, limitadas ao disposto no inciso “ix” do Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento, além das despesas que possam ser comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.
Disponibilidades	são todos os ativos de titularidade do Fundo ou Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na conta do Fundo ou Classe e aos Investimentos Líquidos.
Equipe Dedicada	são os profissionais que integram as equipes da Gestora que estarão disponíveis, sem exclusividade, à execução das atividades do Fundo e da Classe.
Exigibilidades	são as obrigações e encargos do Fundo ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.
Fechamento	é a data a ser fixada pela Gestora a partir da qual o Fundo poderá iniciar as suas atividades, desde que o Capital Comprometido totalize o valor mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A data do Fechamento deve ser comunicada pela Gestora por escrito aos Cotistas quando o valor mínimo for alcançado.
Fundo	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Fundo(s) de Investimento Conjunto	fundo(s) de co-investimento, sob gestão da Gestora, estruturado(s) junto a investidores nacionais e/ou internacionais, com mesma política de investimento destinado(s) à aplicação conjunta com o Fundo ou com a Classe, respeitando o disposto no Artigo 25 da Parte Geral do Regulamento.
Fundos	é o Fundo em conjunto com o(s) Fundo(s) de Investimento Conjunto.
Gestora	é a Mantiq.
IPCA	é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Indexador	é o IPCA acrescido de juros remuneratórios de 11% (onze por cento) ao ano, capitalizados e calculados diariamente ( <i>pro rata die</i> ), considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
Informações Confidenciais	são aquelas informações que contêm dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, bem como sistemas e modelos econômicos, financeiros ou gerenciais, e demais informações pertencentes ao Fundo ou à Classe, às Companhias Investidas, aos administradores ou aos Cotistas transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo, à Classe ou aos seus Cotistas, devendo a classificação confidencial constar da informação. Incluem informações

	sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora, Custodiante e Gestora, sob compromisso de confidencialidade, ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, ou prestador de serviços. Não incluem informações que: (i) já estejam em poder das partes; (ii) tomaram-se disponíveis ao público por outras fontes; ou (iii) tenham sido fornecidas sem o caráter de confidencialidade.
Integralização Inicial	é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado por cada investidor em até 15 (quinze) dias após a comunicação, por escrito aos Cotistas, pela Administradora, sob prévia e expressa recomendação da Gestora. A Integralização Inicial deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a concessão do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.
Integralização Remanescente	são os valores remanescentes dos respectivos Boletins de Subscrição que deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas, após a Integralização Inicial, mediante solicitações da Administradora, sob prévia e expressa recomendação da Gestora, na forma disciplinada no respectivo Compromisso De Investimento e no Regulamento, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, e/ou (ii) o pagamento de despesas e outros valores de responsabilidade da Classe, limitados ao Compromisso de Investimento.
Investidor Qualificado	significa as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30.
Investimentos Líquidos	são (i) operações compromissadas, (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, do BACEN ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito e (iii) Cotas de fundos de investimento das classes referenciado DI e renda fixa com liquidez diária que invistam apenas em títulos listados no item (ii) acima, inclusive os administrados pela Administradora, desde que em bases comutativas e em condições de mercado.
Liquidação	é o encerramento do Fundo e da Classe, conforme disciplinado no Anexo.
Mantiq	é a Mantiq Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.720/0001-81, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.308, 6º andar – Vila Olímpia, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, expedido em 24 de novembro de 2011, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.037, de 24 de novembro de 2011, ou seus sucessores, responsável pela gestão do Fundo.
Mare	é a Mare Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.728, de 7 de dezembro de 2009, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 204, sala 901 - Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 11.025.241/0001-01, ou seus sucessores, responsável pela gestão do FUNDO em conjunto com a Mantiq até dia 25 de junho de 2023.
Patrimônio Líquido	é o valor resultante da diferença entre o ativo realizável da Classe (Disponibilidades da Classe, mais o valor da Carteira, precificado na forma da Instrução CVM nº 579, já deduzidas as baixas, mais valores a receber, mais outros ativos), e do passivo exigível (Exigibilidades e outros passivos).
Patrimônio de Referência para Fins de Cálculo de Taxa de Administração	válido somente para efeito do cálculo da Taxa de Administração e apurado pela mesma metodologia do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, no caso do Patrimônio Líquido Referencial, os Valores Mobiliários serão avaliados pelo menor valor entre: (a) custo de aquisição; (b) valor apurado em operação societária relevante; e (c) valor apurado em reavaliação econômica (caso tenha havido reavaliação econômica), conforme orientação da Gestora que providenciará documentação comprobatória.
Patrimônio Previsto	é o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Período de Investimento	é o período de 36 (trinta e seis) meses contados da primeira Integralização Inicial, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nas Companhias-Alvo.
Período de Desinvestimento	é o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até a expiração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, ou da sua Liquidação.
Pessoas-Chave	são os profissionais qualificados integrantes dos quadros de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora ou então prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Gestora, que serão responsáveis pela gestão da Carteira da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades.
Preço de Subscrição	é o preço unitário de subscrição das Cotas, fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).
Proventos	são os valores efetivamente recebidos em dinheiro pela Classe a título de dividendos, juros, prêmios, e quaisquer outros rendimentos provenientes ou em conexão com os investimentos da Classe, incluindo a eventual remuneração pela Gestora e/ou pela Administradora e/ou pelo Custodiante como membros em órgãos da administração das Companhias Investidas.

Regulamento	é o presente regulamento que rege o Fundo.
Resolução 4.994	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
Resolução CVM nº 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM nº 160	é a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM nº 163	é a Resolução CVM nº 163, de 31 de julho de 2022, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória.
Resolução CVM nº 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
Santander	é o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira autorizada a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.951, de 12 de setembro de 2006, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041/2.235 – Bloco A – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
Setores-Alvo	é a cadeia produtiva de suprimento de bens e serviços para a indústria de petróleo e gás, no Brasil, dos quais fazem parte as Companhias Alvo, dentre os quais destacam-se mas não limitam-se a: (i) montagem industrial; (ii) motores auxiliares e principais; (iii) construção naval; (iv) sistemas elétricos e automação; (v) indústria metalmeccânica; (vi) guindastes <i>off-shore</i> ; (vii) serviços de gerenciamento e engenharia de projetos; (viii) prestação de serviços especializados; (ix) logística; e (x) locação de ativos. Exclui-se da definição de Setores-Alvo as atividades de Exploração e Produção (“E&P”) de petróleo e gás.
SDT	é o Módulo de Distribuição, administrado e operacionalizado pela B3.
SF	é o Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Taxa de Administração	é a remuneração a que fará jus a Administradora, o Custodiante e a Gestora, calculada nos termos do Artigo 14 do Anexo.
Taxa de Performance	é a remuneração a que fará jus a Gestora, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 15 do Anexo.
Valor Total a Integralizar	é o valor total a que se obrigam os Cotistas a aportar na Classe, de acordo com as chamadas de Capital Comprometido realizadas pela Administradora na forma deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento. O Valor Total a Integralizar por Cotista, descrito no Compromisso de Investimento, deverá ser equivalente a pelo menos, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
Valores Mobiliários	são ações, certificados de depósito de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confirmam o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e Valores Mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias-Alvo ou a estratégias de investimento da Classe, que o Comitê de Investimentos entenda que possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição ou negociação esteja em consonância com os objetivos da Classe.

## FATORES DE RISCO DA CLASSE

---

Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita no Anexo, por sua natureza, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que Capital Investido será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

Riscos de não-realização do investimento: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização desses investimentos. O Valor Total a Integralizar será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que: (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; e (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos. A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, que incidirá também sobre o Patrimônio Líquido da Classe até o final do Prazo de Duração, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

Riscos de liquidez: Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) a Classe precise vender tais ativos, ou (ii) o Cotista receba tais ativos como pagamento de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe), (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos; (b) a definição do preço de tais ativos nos termos da Instrução CVM nº 579 poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista; ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos. A Classe e o Fundo são um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas.

Restrições ao resgate de Cotas e liquidez reduzida: A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite a qualquer momento o resgate de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos na Classe, será necessária a venda de suas Cotas no mercado secundário, observadas as regras e limites legais para essa venda, conforme disposto do Regulamento. Considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda de suas Cotas e/ou obter preços reduzidos na venda de Cotas. Além disso, os investidores que adquirirem Cotas da Classe que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação somente poderão negociar suas Cotas depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

Liquidez reduzida dos ativos da Classe: As aplicações em títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, em razão das características e dos prazos de duração desses fundos. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses títulos e Valores Mobiliários como debêntures, bônus, ações de companhias fechadas (ou abertas com pouca negociação) poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado desses títulos e Valores Mobiliários no Brasil, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do Capital Investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas e Setor Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas; (ii) solvência das Companhias Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e da Administradora, os Proventos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso venha

requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor de suas Cotas. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam cada uma das Companhias Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Setor Alvo está sujeito a acidentes e contingências ambientais, que poderão gerar para as Companhias Investidas um risco de pagamento de indenizações não possíveis de serem quantificadas e trazer um alto custo na contratação de seguros. O Setor Alvo pode ser afetado significativamente por aspectos tecnológicos, gerando competição e aumento de custo na substituição de equipamentos e processos. As Companhias Investidas, particularmente no caso de projetos *greenfield*, estão sujeitas a risco de construção que pode ter como consequência atrasos nos cronogramas, aumento de custo, necessidade de maiores investimentos e, finalmente, impactos significativos no valor dos ativos da Carteira da Classe.

**Riscos de mercado:** Os títulos e Valores Mobiliários que compõem a Carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses títulos e Valores Mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Títulos e Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

**Risco de crédito:** Os ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

**Risco de descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação: (i) dos setores de atuação das Companhias Investidas; (ii) dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe; ou (iii) da própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

**Risco de derivativos:** Por poder operar com derivativos nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, a Classe também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, que a Classe obterá um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

**Riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, alteração na política monetária,



**APENSADO II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA  
BRASIL PETRÓLEO 1 RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 14.240.738/0001-30**

aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

Outros riscos: Uma vez que o Fundo e a Classe estão constituídos sob a forma de condomínio fechado, os Cotistas poderão ser chamados a responder por eventual patrimônio líquido negativo da Classe ou a responder por encargos da Classe, conforme definidos no Regulamento, em valor superior ao Capital Investido, devendo realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas, sem prejuízo da responsabilidade, se houver, da Administradora e da Gestora.

\* \* \*